

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 26/2025

Estado do Ceará

Câmara Municipal de  
Pacajus.  
CNPJ: 01.349.741/0001-45

APROVADO

13.02.25



Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa solicita a Vossa Excelência que, após deliberação do soberano Plenário, Indique ao Senhor Prefeito de Pacajus-Ceará que **A REALIZAR CAMPAHNA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, CONCEDENDO ANISTIA DE MULTA, JUROS E PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Projeto este com a seguinte redação e suas adequações a legislação pertinente:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa municipal aos contribuintes que aderirem à campanha de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 3º A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I - 100% (cem por cento) de anistia sobre a multa e os juros de mora e mais 20% (vinte por cento) do valor principal, para pagamento em cota única;

II - 80% (oitenta por cento) de anistia sobre a multa e os juros de mora, para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas;

III - 60% (sessenta por cento) de anistia sobre a multa e os juros de mora para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas;

IV - 40% (quarenta por cento) de anistia sobre a multa e os juros de mora para pagamento em até 09 (nove) parcelas mensais consecutivas;

V - 20% (vinte por cento) de anistia sobre a multa e os juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

VI – Para pagamentos acima de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, não será concedido desconto sobre multas e juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se referem os incisos deste artigo não poderão ser inferiores a 2,0 (duas) UPFM, conforme Código Tributário Municipal.

§ 2º Para concessão do parcelamento, é obrigatório o cumprimento dos procedimentos a seguir:

I - o parcelamento será concedido mediante requerimento formal do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida e assinatura do Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela deverá ser recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

III - o atraso de 3 (três) parcelas consecutivas implicará no cancelamento automático do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das parcelas restantes e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, além de sujeitar o contribuinte a medidas judiciais e extrajudiciais vigentes.

§ 3º Os débitos parcelados que não forem pagos na data dos respectivos vencimentos, desde que não contrariem o disposto no parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios fiscais previstos, os contribuintes deverão protocolar o requerimento na Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributos.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgar a campanha de recuperação fiscal por qualquer meio de comunicação que garanta o alcance de toda a comunidade;

II - notificar pessoalmente os contribuintes em débito, e, em caso de recusa ou não localização, utilizar os demais meios previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º O Executivo Municipal, com o objetivo de promover a eficiência no recebimento de créditos fiscais, poderá firmar, em caráter permanente, termo de cooperação técnica com outros órgãos públicos.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, as normas necessárias para a execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo permitir ao Município a realização de uma Campanha de Recuperação Fiscal - REFIS, visando à regularização dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, através da concessão de anistia de multas e juros, bem como a possibilidade de parcelamento dos débitos.

Trata-se de uma medida de extrema importância para o fomento à arrecadação municipal, ao mesmo tempo em que oferece aos contribuintes inadimplentes a oportunidade de regularizar sua situação fiscal de forma facilitada.

O REFIS é uma ferramenta já consagrada na administração pública, permitindo que os Municípios recuperem parte significativa de suas receitas sem a necessidade de processos judiciais onerosos e demorados. A concessão de descontos sobre multas e juros tem se mostrado eficaz para incentivar o pagamento de dívidas por parte dos contribuintes, ao passo que o parcelamento oferece flexibilidade financeira para aqueles que possuem maiores dificuldades de quitação imediata.

A anistia, por sua vez, é condicionada à regularização dos débitos, garantindo, assim, que a arrecadação ocorra de forma célere e eficaz. A proposta contempla ainda a previsão de cancelamento do parcelamento em caso de inadimplência reiterada, de modo a preservar o interesse público e a responsabilidade fiscal do Município.

Por essas razões, solicito aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto, certo de que contribuirá para o equilíbrio financeiro do Município e beneficiará tanto a administração pública quanto os contribuintes.

Portanto eis as razões deste pedido se tornar imperioso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pacajus em 10 de Fevereiro de 2025.

*FRANCISCO EUDES DE FREITAS CORREIA.*

**FRANCISCO EUDES DE FREITAS CORREIA**

**VEREADOR – PT**